



CONTRATO Nº 003/2026 “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DJ NORTON PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE NO EVENTO DE CARNAVAL 2026 DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS” que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOMBINHAS e a empresa OONN CREATIVE LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.606.542/0001-66, com sede a Avenida Leopoldo Zarlino, esquina com Rua Pardal, Bairro Bombas, Bombinhas/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE DA SILVA**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **OONN CREATIVE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.117.435/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2868, apto 802, Centro, Blumenau, SC, CEP 89.012-401, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme abaixo descrito. As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram; a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2026 FMT**; e às seguintes cláusulas deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO CONTRATUAL - O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DJ NORTON PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026 NO EVENTO DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS”

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	APRESENTAÇÃO MUSICAL DJ NORTON	2.000,00	2.000,00
			(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.000,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	2.000,00

1.1. A apresentação musical do DJ NORTON deverá acontecer no dia 13 de fevereiro de 2026 durante a programação do evento Carnaval 2026, na praia do Centro, em frente à Rua Parati.

1.2. O horário da apresentação artística fica marcado para acontecer 20h, podendo alterar no máximo até uma hora, a depender da programação do evento.

1.2.1. O tempo de apresentação da CONTRATADA será de, 150 (cento e cinquenta) minutos.

1.3. Para que fique claro, a obrigação da CONTRATADA restringe-se à prestação de serviços à CONTRATANTE. Não existe qualquer espécie de parceria ou associação entre as Partes, tampouco qualquer responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito à organização, liberação, promoção ou realização do evento.

1.4. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas neste contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da CONTRATANTE, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato.





1.5. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.6. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto, bem como, as realizadas individualmente pela plateia.

1.7. A imagem e nome do Artista poderão ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para divulgação do show, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

1.8. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que prejudiquem ou impossibilitem a realização do show, a CONTRATADA estará isenta de qualquer culpa, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor integral deste contrato, pela reserva da data.

1.8.1. Imediatamente após a realização da apresentação contratada, deverá a CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

1.9. É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA ou requisitada pelo artista.

1.10. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento.

1.11. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.12. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento que impossibilitem a realização da apresentação, as partes ajustam que:

I) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 90 (noventa) minutos;



II) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA: A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo estes estarem disponíveis para a **CONTRATADA** realizar a montagem de palco e passagem de som.

2.1. O palco principal poderá ser compartilhado para cerimônia com pautas da Prefeitura Municipal e apresentação de blocos, DJ e outras apresentações;

2.2. O intervalo entre a abertura e a apresentação artística da **CONTRATADA** será de no máximo 15 minutos.

2.3. A **CONTRATANTE** será responsável pelos equipamentos de sonorização e iluminação, utilizando uma base estabelecida para todo o evento, conforme descrito no anexo, o qual é parte integrante deste contrato.

2.4. O **LOCAL DO SHOW** deverá oferecer toda infraestrutura necessária, para melhor desempenho do artista, sendo que, a área do palco no momento da passagem de som e da realização do show, deverá ficar restrita a utilização exclusiva da Equipe da **CONTRATADA**, sendo **VEDADA** a presença de qualquer pessoa estranha à mesma no recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGURANÇA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

3.1. A **CONTRATANTE** deverá, ainda, zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

3.2. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao artista.

3.4. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** implementar sistema de segurança para o evento, de modo a impedir a aproximação do público ao camarim do artista, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença do **DJ NORTON** a comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, acompanhado



de todos os integrantes e equipe técnica, para oferecer durante o período de 150 (cento e cinquenta) minutos, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

4.1 Não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado.

4.2. O repertório musical será de livre escolha do artista.

4.3. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

4.4. Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show.

4.5. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

4.6. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

4.7. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.8. Comunicar previamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento do artista contratado neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

4.9. Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

4.10. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.11. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA se obriga a manter e comprovar durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pela Constituição Federal.

4.13. São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

4.14. Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo e terrestre de seu pessoal, equipamentos e materiais até a cidade do show e transporte local para os artistas e todo o grupo, assim como hospedagem, abastecimento do camarim e refeições, os quais já se encontram contemplados no valor total do presente instrumento, conforme proposta anexo.



4.15. É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de equipe que irá proceder a carga e descarga dos seus equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

4.16. A CONTRATADA é responsável por disponibilizar um vídeo do Artista/Banda convidando e falando da presença em Bombinhas na respectiva data de apresentação de, no mínimo, 20 segundos convidando o público para o Carnaval Bombinhas 2026.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: constituir o servidor ANDRÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

5.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA no prazo avençado no subitem 6.2 do presente instrumento contratual.

5.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da 14.133/2021.

5.3. O Contratante se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.4. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

5.5 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

5.7. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou outros órgãos, não ocorrerá pagamento à CONTRATADA, sem que haja a realização do evento.

5.8. Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

5.9. Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;



- 5.10. Fornecer a estrutura de um camarim (espaço de apoio), sendo que a relação de especificações constantes no *rider* de camarim é de total de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11. Visando manter um padrão de qualidade em todo o material de divulgação dos Artistas, fica ajustado que o CONTRATANTE somente utilizará na divulgação as imagens cedidas previamente pela CONTRATADA (logo, marca, fotos entre outros), devendo enviar previamente e-mail para a CONTRATADA aprovar expressamente o material de divulgação.
- 5.12 Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA.
- 5.13. Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, explosões, etc.
- 5.14. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- 5.15. Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- 5.16. Garantir que o espetáculo não será perturbado, ficando sob a responsabilidade do CONTRATANTE a contratação da equipe de segurança adequada assegurar a total integridade física e moral dos Artistas, bem como de toda a sua Equipe, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares em que a equipe ou os artistas estiverem, devendo da mesma forma, assegurar a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, sendo que, os seguranças deverão permanecer de prontidão e acessíveis no local ou onde forem acionados.
- 5.17. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento idealizado e promovido por conta e riscos exclusivos da CONTRATANTE.
- 5.18. Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda a equipe no evento.
- 5.19. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- 5.20. A CONTRATANTE é responsável e assume integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao ARTISTA e à CONTRATADA, independentemente de dolo





ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de furtos simples ou motivados, por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição dos objetos e ou equipamentos, à critério da CONTRATADA, sempre em igual qualidade/quantidade, modelo e marca, os quais devem ser entregues diretamente para a CONTRATADA.

5.21. A CONTRATANTE responderá isoladamente, isentando o Artista e a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, por todo e qualquer dano material e ou moral oriundos da apresentação do Artista e em razão do Evento realizado, se motivados pela imprudência, negligência, imperícia e omissão de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE ou por terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO: Pelo cumprimento do exposto neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à contratação do show artístico musical do **DJ NORTON**, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação.

6.2 O pagamento acordado neste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

6.3. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas neste contrato, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato.

6.4. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o ARTISTA de realizar a apresentação descrita no item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Bombinhas, para o exercício de **2026**, a dotação utilizada é a seguinte: **3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (495/2026)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência por 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a





Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratual.

9.2. Será(ão) aplicada(s) multa(s) contratual(is), conforme especificado na alínea “B” da cláusula 10, sem prejuízo das demais sanções previstas:

a) Pela inexecução parcial do objeto contratual, multa de 20% (vinte) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

b) Pela inexecução total, multa de 50% (cinquenta) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

c) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 50% (cinquenta) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos, acrescida de outros prejuízos causados.

9.3. O atraso, por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30 minutos de atraso, a multa será de 1% (um) do valor do contrato. Caso o período de atraso persistir por mais 30 minutos, o valor da penalidade será de 2% (dois). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de 5% (cinco) sobre o valor do contrato.

9.4. O não cumprimento por ambas as partes das cláusulas acertadas neste contrato acarretará em multa no importe de **30% (trinta)** do valor desse contrato a título de indenização compensatória, acrescida de outros prejuízos causados, limitado ao valor total da obrigação contratada.

9.5. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 10 % (dez) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, ou que deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

9.6. O prazo para pagamento de multa(s) será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9.7. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto nesta cláusula, também será possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

9.8. A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nesta cláusula 10, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.9. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.





CLÁUSULA DÉCIMA - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO: Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.1. Caso seja solicitada mudança de data de realização do show, por parte do CONTRATANTE, será devida multa de 10% (dez) do valor do contrato referente à reserva da data inicialmente definida. Caso ocorra mudança de ano do evento, o valor do contrato e da referida multa deverá ser reajustado segundo o índice IGPM. Em qualquer caso a mudança só será possível mediante a aprovação prévia da CONTRATADA e confirmação de disponibilidade na agenda do ARTISTA.

10.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade da apresentação ser realizada na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

10.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 15 (quinze) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento.

10.4. Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 10% (dez) sobre o total do preço deste contrato.

10.5. Qualquer uma das Partes que solicitar o cancelamento do Show no prazo menor que 15(quinze) dias antes de sua realização, obriga-se a pagar a outra, uma multa fixada em 30% (trinta) sobre o total do preço deste contrato.

10.5. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

10.6. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PERDAS E DANOS: Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Para a execução do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação, fica vedada a subcontratação, exceto se autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente postas.

15.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

15.3. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas.

15.4. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

15.5. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

15.6. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumir ou criar qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte.

15.7. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.

15.8. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se



comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Belo/SC, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram e também assinam.

Bombinhas, 23 de janeiro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA BOAVENTURA
Secretário de Turismo

PELA CONTRATADA:

OONN CREATIVE LTDA
CNPJ nº 61.117.435/0001-05
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

ANDRÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
CPF: 082.856.649-61

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA

